

INFORMATIVO 004/2022

GT ELEITORAL - 13/06/2022

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS ELEITORAIS

PORTARIA PGR/PGE N. 01/2019

NOTÍCIA DE FATO - NF

arts. 53/57

- Prazo: 30 + 90 dias (art. 54, *caput*)
- Recurso: 10 dias (art. 56, § 1º)
- Remessa, em 3 dias, em caso de recurso: juízo competente, se criminal; Procurador Regional Eleitoral, caso não seja criminal (art. 57, II e IV, respectivamente)
- Arquivamento na Promotoria, na ausência recursal (art. 57, § 1º)

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE

arts. 58/65 e 74/77

- Prazo ordinário: 60 dias, prorrogáveis por igual período, sem limitação (art. 62, *caput*)
- Prazo excepcional: 30 dias, prorrogáveis por igual período, sem limitação - 90 dias antes do pleito até 15 dias após a diplomação dos eleitos (art. 62, § 2º)
- Eventual interessado será cientificado, sendo-lhe facultada a apresentação de razões (art. 63, § 2º)
- Remessa, em caso de arquivamento, para homologação da Procuradoria Regional Eleitoral (art. 63, II)
- Poder de requisição (art. 74)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP

- Vedado (Lei n. 9.504/97)

NESTA EDIÇÃO:

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS ELEITORAIS

REGULAMENTAÇÃO
PRAZOS
MODELOS

AFASTAMENTO VEDADO

CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

arts. 66/73, 74/77 e 84

- Prazo: 60 dias, prorrogáveis por igual período, havendo necessidade de diligências (art. 70, *caput*; Res. CSMPF n. 77/2004)
- Possibilidade de requisição de instauração de inquérito policial à Polícia Federal, ou, em caso de inexistência na localidade, à Polícia Civil (art. 69, *caput* e § 1º; Res. TSE 23.396/2013, art. 2º, parágrafo único)
- Persecução patrimonial (art. 71)
- Promoção de arquivamento submetido ao juízo eleitoral competente em 5 dias (art. 72, *caput* e § 2º, II), após cientificação de eventual interessado, que poderá apresentar razões (art. 72, § 1º)
- Poder de requisição (art. 74)
- Declínio: O PIC deverá ser remetido à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 84)

MODELOS DISPONÍVEIS NO E-DOC

NF, PPE, PIC E PA

São disponibilizadas, na oportunidade, mais 13 modelos aos Promotores Eleitorais. No total, foram compartilhadas até o momento 47 peças.

Dessa feita, as contribuições vêm do MPTO, MPMS e MPBA.

Ressalta-se que, como visto, há normatização própria para os procedimentos extrajudiciais eleitorais.

A Procuradoria-Geral de Justiça, com o auxílio do GT Eleitoral, já trabalha na regulamentação da matéria no âmbito do MPTO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Arts. 78/82

- Prazo: 6 meses, prorrogáveis por igual período enquanto necessário (art. 80)
- Recurso: 10 dias, dirigido ao Procurador Regional Eleitoral (art. 81, § 1º, III) e a ele encaminhado em 3 dias, em caso de não reconsideração da decisão de arquivamento (art. 81, § 2º)
- A conversão de notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou procedimento investigatório criminal em procedimento administrativo (área de atuação eleitoral) pressupõe o arquivamento dos autos, cabendo, portanto, sua homologação pelo respectivo órgão revisional (art. 82; Provimento CMPF n. 1/2015, Diretriz n. 12)

DISPOSIÇÕES COMUNS

Arts. 83/89

- O encaminhamento de NF, PPE e PIC a outro órgão do Ministério Público Eleitoral para continuidade das investigações dispensa prévia homologação do órgão com atribuição revisional (art. 83, *caput*)
- É facultado o arquivamento interno, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisional, quando do seu conteúdo não se vislumbra, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais, passível de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, sem prejuízo de comunicação ao notificante (art. 86; Orientação Conjunta n. 2/2015, da 2ª, 5ª e 7ª CCRs/MPF).

No período de 90 dias que antecede o pleito até 15 dias após a diplomação dos eleitos é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor Eleitoral.

Casos excepcionais:

Autorização PGJ - requisitos:
necessidade + ausência prejuízo;
indicação e ciência de substituto;
anuência expressa PRE.

Res. CNMP 30/2008, art. 5º

CAPACITAÇÃO

MÓDULO PRESENCIAL + MÓDULOS VIRTUAIS

A Procuradoria-Geral de Justiça autorizou a capacitação presencial dos Promotores Eleitorais, prevista para meados de agosto. Possivelmente serão realizados, ainda, dois módulos virtuais no período pré-eleitoral, após tratativas com a Administração Superior em fase de alinhamento com o CESA-ESMP.

Os palestrantes estão sendo convidados a partir de critérios como notoriedade, novidade e diversidade, preferencialmente entre membros do Ministério Público.

Primeiro convidado confirmado:

CLEVERSON VASCONCELOS

Promotor de Justiça no MP/SP. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor pela PUC/SP. Membro do IBDC.

Coordenador da Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Faculdade Damásio.

Autor de diversas obras, com destaque para "Direito Eleitoral" e "Curso de Direito Constitucional", editados pela editora Saraiva.